

Altera o prazo estabelecido no artigo 6º da lei nº 662/90 que institui o regime jurídico único para os Servidores Públicos Municipais do Município de Alfredo Chaves.

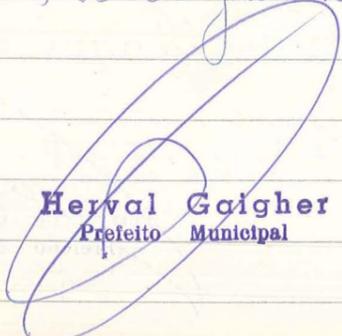
O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Alterar o prazo estabelecido para adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único para os servidores públicos do Município de Alfredo Chaves lei 662/90, passando de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 13 de junho de 1990


Herval Gaigher
Prefeito Municipal